



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000041/2024  
**Processo:** 10233-00 2024

### **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

#### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 41/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 41/2024, que **"Altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora", para criar funções de confiança de Agente de Contratação e extinguir as funções de confiança que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, razão pela qual a presente proposição não vislumbra óbice legal e constitucional.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, por tratar de matéria afeta à competência legiferante do Município, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal e que atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000).

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo está em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa que reconhece a sua competência privativa de legislar a respeito. Outrossim, a presente proposição legislativa está em perfeita consonância à política de valorização de pessoal da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao princípio reitor da eficiência que norteia a Administração Pública e ao atendimento do dispositivo constitucional disposto no inciso V do art. 37/CF. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratações Públicas - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos -, estabeleceu um novo marco legal para as contratações públicas, em substituição a Lei nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações), a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), e a Lei nº 12.642/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). Assim, visando a implementação da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal, de forma eficiente e eficaz, considerando as atualizações e regulamentações referentes à nova Lei de Licitações e Contratações Públicas efetivadas, nos termos do Atos da Mesa Diretora nº 347, de 27 de dezembro de 2023 e nº 348, de 31 de janeiro de 2024, apresentamos a proposição versando sobre a criação de 3 (três) funções de confiança de Agente de Contratação, que deve ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, observadas as demais regras dispostas no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Com efeito, não haverá aumento de despesa, com a extinção das funções de confiança de Supervisão dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas, Supervisão de Execução Instrumental de Projetos e Supervisão dos Serviços de Assessoramento e Fiscalização de Compras. A Lei nº 14.133/2021 inovou em nosso ordenamento ao



criar a figura do Agente de Contratação. Trata-se de função relevante que será melhor delineada com as posteriores regulamentações e o amadurecimento na aplicação do novo regime licitatório. Consoante dispõe o art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Pelo escopo da referida lei, verifica-se que o legislador federal pretendeu conceder ao Agente de Contratação uma amplitude de atuação maior que apenas a condução da sessão da licitação, como já se identifica em muitos órgãos públicos, na prática, em relação ao pregoeiro, o que exige conhecimento, perfil adequado e experiência, justificando, inclusive, em respeito a segregação de função a reorganização da Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios. Importante salientar que, diferentemente da diretriz estabelecida pelo artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, que preleciona que os agentes públicos que desempenhem as funções essenciais à execução desta Lei sejam "preferencialmente" efetivos, a Lei nº 14.133/2021 expressamente condiciona o exercício dessa função de Agente de Contratação ao servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, como estabelecido nesta proposição. Diante de todo exposto, atendendo e respeitando o indispensável planejamento orçamentário e financeiro realizado de forma condizente com os ditames constitucionais e legais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das peças orçamentárias do Município de Juiz de Fora, trazemos incluso o impacto orçamentário-financeiro e declaração demonstrando que não haverá aumento de despesa, em consonância as limites legais e constitucionais aplicáveis.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 41/2024, que **"Altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora", para criar funções de confiança de Agente de Contratação e extinguir as funções de confiança que menciona"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum e na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de março de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

